



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 934, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o acesso à informação de itinerários e horários das linhas de ônibus e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam as empresas de transporte público obrigadas a afixar os itinerários e horários dos ônibus que circulam no Município de Anchieta, em todos os principais pontos de ônibus existentes no Município.

Parágrafo Único – A fim de atender o que prescreve o artigo 1º do presente instrumento legal, as empresas de ônibus que atuam no transporte de passageiros no Município de Anchieta, deverão afixar, nos principais pontos de ônibus de forma clara e objetiva, em local visível e de fácil acesso ao público, os horários de saída e chegada, assim como o itinerário, de todos os ônibus em circulação no Município de Anchieta, além de informar qualquer eventual modificação temporária de horários ou itinerários.

Art. 2º. Deverão ser disponibilizadas as seguintes informações:

- I – o número da linha e horário;
- II – os principais destinos que integram o itinerário e destino final.

Art. 3º. Fica a Gerência Operacional de Transporte incumbida da implementação e fiscalização da execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 19 de maio de 2014.


Terezinha Vizzoni Mezadri
Presidente